Juizo Municipal — 1841 — Fls 1

Da Villa de Sam José. Escr. Sayão.

Anna Thereza de Jesus ... Fallecida

Bernardo José Pereira, seu filho ... Inventte.

Auto de inventario.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e quarenta e sete aos nove dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Villa de Sam José Comarca do Sul desta Provincia de Santa Catharina, em Casas de residencia do Juiz Municipal do Supplente do Cidadão João Francisco de Souza, aonde eu Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado e assignado vim, e ahi achei a se presente o inventariante Bernardo José Pereira, aquem elle Juiz, em razão da petição adiante junta, deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e lhe encarregou que bem e verdadeiramente fizesse descripta do presente inventario todos os bens que ficarão por fallecimento de sua mãy

N. 92

mãy Anna Thereza de Jesus;
dous bens moveis, debitos
vencidos, dinheiro, ouro, prata,
jóias, dividas que se lhe de-
vão eficazes devendo jur-
es ou justiças, credores, ou os
seus particulares, com-
pondo que deixando de fa-
zer por dolo ou malicia del-
les perder a parte que verda-
deiramente lhe pertencer,
e incorrer nas penas de per-
juro: E outro sim declara-
se o dito meu casado que
o dito seu mãy filha fa-
lecido, se constituimento
ou sem elle, e quaesquer fi-
lhos ou herdeiros lhe ficou fi-
cado, declarando os por-
seus nomes e idades;
e recebido por elle dito ju-
ramento debaixo do mesmo
declarou que sua mãy Anna
Thereza de Jesus fale-
ceu da vida presente no
dia doze de Dezembro do
anno proximo passado de
mil oito centos e quaren-
ta e seis, sem testamento,
e que os filhos herdeiros que
ficarão debaixo serão de-
clarados no titulo delles,
bem como os bens do Casal de
sua mãy dando todos os
escriptos do presente inven-
tario seu acceitar cou-
sa alguma que delle per-
tenha. E logo pelo com-
tador me foi dado o feito

laorar este auto, e depois or-
nais termos do Estilo, e as-
signou com dito inventa-
riante. Eu Joaquim Fran-
cisco d'Assiz e Sá por, Escri-
vão que o escrevi e assignei

Joaq.m Fr.co d'Assiz e Sá por.

Bernardo Jos. Pereira

Titulo dos herdeiros

1- Bernardo José Pereira, Sol-
teiro . . 45 an.s

2- Izaur Pereira de Jesus, casa-
da com João Sabuncha.

Illmo Snr. Juiz Provincial

[illegible] Snr. [illegible] mor nas Serranias Termo desta C.a
que falleceu da vida presente ab intestada sua mãi
Anna Chaves de Jesus, deixou [illegible] herdeiros
menores e [illegible] sabe [illegible] ao mo Juizo
[illegible] bens, mor no
mo lugar. como se [illegible] fazer inventario e
[illegible] herdeira, huntenda
[illegible] sua d.a in-
mais por [illegible] hava sua [illegible] audien-
cia [illegible] e tambem dar
[illegible] dores bens
[illegible] como de [illegible]
[illegible] mo [illegible] dor [illegible] que
[illegible] e [illegible] o
mo [illegible] dar a [illegible] bens de que está
de posse, com [illegible] que não [illegible],
[illegible] feitos os
[illegible]

[illegible] a B. [illegible] haja
[illegible] mo [illegible] de [illegible]
[illegible] herdeira
[illegible]
[illegible] Pereira
[illegible] 8 de Outubro [illegible]

Da audiencia requerimento de
cusada aceitação ao herdei-
ro João de Cunha, e assignados
dez dias p. dar descripta
os bens que ainda tem
pertencentes a falecida dita
Sogra Anna Pereira de Jesus

Aos desoito dias do mez de De-
zembro de mil oito centos e
quarenta e sete annos, nesta
Villa de S. José Comarca do
Sul na Provincia de Santa
Catharina, em publica au-
diencia que ahi fez, partes, e
seus Procuradores fazendo es-
tava o Juiz Municipal Supe-
plente Alcide João Fran-
cisco de Souza, Thesoureiro das Sis-
sões da Camara, nella pe-
lo inventariante Bernardo
José Pereira, foi dito que
a ré sua aceitação feita
a João da Cunha, jurava no
prazo de oito dias vir dar
descripta debaixo de jura-
mento todos os bens que ain-
da tem, pertencentes a fal-
lecida Sogra, ao que pel-
le inventariante, Dona
Thereza de Jesus, requereu
do do Juiz que debaixo de
protesto lavrasse aceitação
por feita a ré citada, e que
não comparecendo lhe de-
sejão assignados os oito dias
na forma requerida, com-

requerida com penna de se-
questro. Sendo visto como
do pelo Juiz deu requerimen-
to informado de fé de ci-
tação, mandou apregoar
o requerido pelo Porteiro
delle pelo que foi dito feito com
silencio, segundo pare-
ce na forma do estilo pe-
lo Porteiro Joaquim Affon-
so Pereira pelo que deo fé não
comparecer, nem quem
por elle por seus poderes fi-
zesse. E logo pelo Juiz
lhe houve a citação por fei-
ta e accusada, e assignou
o dito dia na forma re-
querida sob pena de segues-
tro. E logo pelo Juiz foi com-
tar foi ao dito tempo e requi-
rimento d'audiencia a ha-
vido da rua Portas delle
las donde por lembrança to-
mei, em que assignou dito
inventariante deu requi-
rimento, e que declarou por
extenso; e junto o mandado
e fé de citação que adi-
ante segue. Eu Joaquim
Francisco d'Affonseca Affon, E-
screvão que escrevi e O.

O Cidadão João Francisco de Souza, Juiz Municipal Supplente nesta Villa de S. José e seu termo com alçada nos Civeis e Crimes &c.

Mando ao Sr. Official de Justiça que em Cumprimento deste averiguem. de Bernardo José de Cid. e Sebastião de João de Cunha, para no Juramento de oito dias virem dar a Audiencia Testemunhas que em sua Justificação Juramentadas a fim. 8 g.
rada da sua dor na Thesouraria de Fazenda, que depois de vinte dias Cumprido este Mandado se lhe passe Certidão do que constar do referido Juramento e não o Juramento, que assim Juro. Villa de S. José 20 de Fevereiro de 1847. Eu João Francisco de Souza o escrevi e assignei Passou Certidão que consta [illegible] 6

Sousa

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em cumprimento do Mandado retro passado fui a casa de Bernardo José de Cid. e Sebastião de João de Cunha, e para no Juramento de oito dias virem dar a Audiencia Testemunhas que em sua Justificação Juramentadas a fim. 8 g. rada da sua dor na Thesouraria de Fazenda, que depois de vinte dias Cumprido este Mandado se lhe passe Certidão do que constar do referido Juramento e não o Juramento, que assim Juro. Villa de S. José 20 de Fevereiro de 1847. Eu João Francisco de Souza o escrevi e assignei Passou Certidão que consta [illegible] 6

Sousa

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em cumprimento do Mandado retro passado fui a casa de Bernardo José de Cid. e Sebastião de João de Cunha, e para no Juramento de oito dias virem dar a Audiencia Testemunhas que em sua Justificação Juramentadas a fim. 8 g. rada da sua dor na Thesouraria de Fazenda, que depois de vinte dias Cumprido este Mandado se lhe passe Certidão do que constar do referido Juramento e não o Juramento, que assim Juro. Villa de S. José 20 de Fevereiro de 1847. Eu João Francisco de Souza o escrevi e assignei Passou Certidão que consta [illegible] 6

Sousa

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em cumprimento do Mandado retro passado fui a casa de Bernardo José de Cid. e Sebastião de João de Cunha, e para no Juramento de oito dias virem dar a Audiencia Testemunhas que em sua Justificação Juramentadas a fim. 8 g. rada da sua dor na Thesouraria de Fazenda, que depois de vinte dias Cumprido este Mandado se lhe passe Certidão do que constar do referido Juramento e não o Juramento, que assim Juro. Villa de S. José 20 de Fevereiro de 1847. Eu João Francisco de Souza o escrevi e assignei Passou Certidão que consta [illegible] 6

Sousa

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em cumprimento do Mandado retro passado fui a casa de Bernardo José de Cid. e Sebastião de João de Cunha, e para no Juramento de oito dias virem dar a Audiencia Testemunhas que em sua Justificação Juramentadas a fim. 8 g. rada da sua dor na Thesouraria de Fazenda, que depois de vinte dias Cumprido este Mandado se lhe passe Certidão do que constar do referido Juramento e não o Juramento, que assim Juro. Villa de S. José 20 de Fevereiro de 1847. Eu João Francisco de Souza o escrevi e assignei Passou Certidão que consta [illegible] 6

Sousa

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em cumprimento do Mandado retro passado fui a casa de Bernardo José de Cid. e Sebastião de João de Cunha, e para no Juramento de oito dias virem dar a Audiencia Testemunhas que em sua Justificação Juramentadas a fim. 8 g. rada da sua dor na Thesouraria de Fazenda, que depois de vinte dias Cumprido este Mandado se lhe passe Certidão do que constar do referido Juramento e não o Juramento, que assim Juro. Villa de S. José 20 de Fevereiro de 1847. Eu João Francisco de Souza o escrevi e assignei Passou Certidão que consta [illegible] 6

Sousa

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em cumprimento do Mandado retro passado fui a casa de Bernardo José de Cid. e Sebastião de João de Cunha, e para no Juramento de oito dias virem dar a Audiencia Testemunhas que em sua Justificação Juramentadas a fim. 8 g. rada da sua dor na Thesouraria de Fazenda, que depois de vinte dias Cumprido este Mandado se lhe passe Certidão do que constar do referido Juramento e não o Juramento, que assim Juro. Villa de S. José 20 de Fevereiro de 1847. Eu João Francisco de Souza o escrevi e assignei Passou Certidão que consta [illegible] 6

Sousa

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em cumprimento do Mandado retro passado fui a casa de Bernardo José de Cid. e Sebastião de João de Cunha, e para no Juramento de oito dias virem dar a Audiencia Testemunhas que em sua Justificação Juramentadas a fim. 8 g. rada da sua dor na Thesouraria de Fazenda, que depois de vinte dias Cumprido este Mandado se lhe passe Certidão do que constar do referido Juramento e não o Juramento, que assim Juro. Villa de S. José 20 de Fevereiro de 1847. Eu João Francisco de Souza o escrevi e assignei Passou Certidão que consta [illegible] 6

Sousa

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em cumprimento do Mandado retro passado fui a casa de Bernardo José de Cid. e Sebastião de João de Cunha, e para no Juramento de oito dias virem dar a Audiencia Testemunhas que em sua Justificação Juramentadas a fim. 8 g. rada da sua dor na Thesouraria de Fazenda, que depois de vinte dias Cumprido este Mandado se lhe passe Certidão do que constar do referido Juramento e não o Juramento, que assim Juro. Villa de S. José 20 de Fevereiro de 1847. Eu João Francisco de Souza o escrevi e assignei Passou Certidão que consta [illegible] 6

Sousa

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em cumprimento do Mandado retro passado fui a casa de Bernardo José de Cid. e Sebastião de João de Cunha, e para no Juramento de oito dias virem dar a Audiencia Testemunhas que em sua Justificação Juramentadas a fim. 8 g. rada da sua dor na Thesouraria de Fazenda, que depois de vinte dias Cumprido este Mandado se lhe passe Certidão do que constar do referido Juramento e não o Juramento, que assim Juro. Villa de S. José 20 de Fevereiro de 1847. Eu João Francisco de Souza o escrevi e assignei Passou Certidão que consta [illegible] 6

Sousa

Pg. cento e quinta vez N. 2.
São José 18 de Dezembro de 1847

pela partilha amigavel que
este fez, por seu parecer, ao
que elle Coherdeiro e sua
mulher annuirão; porem
que apezar disso devia es-
crever-se todos os bens dito
que ainda tem seu accel-
lar ubelhuns. E para cons-
tar mandou elle Juiz la-
vrar este termo que assig-
nou com dito Coherdeiro.
Eu Joaquim Francisco d'As-
sis e Sapor, Escrivão que escrevi

Sinal — João da Cunha

Certifico eu Escrivão abaixo as-
signado que notifiquei os ava-
liadores Constancio José da
Silva Pessoa, e Florencio Ge-
mes de Castro Campos, para
hirem avaliar os bens da fa- 800
lecida Anna Pereira de Je-
zus, na forma requerida em
petição retro de fls 2, do que
ficárão sciente, e do que fé.
Villa de S. José 27 de Dezem-
bro de 1847.

Joaq. Fran.co d'Assis e Sapor.

Descripção e avaliação dos bens
da falecida Anna Thereza de Je-
zus, existentes em poder do her-
deiro inventariante Bernardo
José Pereira, e do co-herdeiro José
da Cunha, apresentados por es-
tes, e avaliados pelos avaliado-
res Constancio José da Silva Be-
reira e Diogo da Silva Lessa e
Florencio Gomes de Castro bas-
tos, pela forma seguinte "

Bens em poder do inventariante.

1, Oitenta e seis oitavas de pra-
ta em obra, que sendo vista pe-
los avaliadores acharão valer
cada oitava, dezeito reis, e-
todas a importancia de dezesete
mil e quatro centos reis " 17:400

2, Hum forno de lebrar de fa-
zer farinha, que sendo visto
pelos avaliadores acharão
valer importancia de dezese-
is mil reis " 16:000

3, Hum outro forno de cobre, de
fazer farinha mais pequeno,
que sendo visto pelos avalia-
dores acharão valer a quan-

8:000 valor a quantia de oito mil reis

4 " Huma caixa de cobre vasia com
que sendo vista pelos avaliadores acharão valor a quan-
7:000 tia de sete mil reis . . . "

5 " A metade de huma caldeira
de cobre, de fazer doce, que
sendo vista pelos avaliadores
acharão valor a quantia de
25:000 vinte cinco mil reis . "

6 " A metade de hum alambi-
que de cobre, que sendo visto
pelos avaliadores acharão
valor a quantia de trinta
30:000 mil reis . . . "

7 " Hum almofado em uso,
que sendo visto pelos avalia-
dores acharão valor a quan-
1:000 tia de hum mil reis . "

8 " Huma caixa de madeira
de cedro de quatro covados pal-
mos de comprido, que sendo
vista pelos avaliadores acha-
rão valor a quantia de mil
1:200 e duzentos reis . . "

9

9 Huma orta baixa de uma
Decima sobre hum predio de
sua propriedade, que tendo sido vista pe-
los avaliadores acharão ser
ser á quantia de mil e duzen-
tos reis . " 1:200

10 Huma outra baixa de uma
Decima sobre huma Chacara, e predio
urbano pertencente ao comprador
que tendo sido vista pelos ava-
liadores acharão valer a
quantia de hum mil reis " 1:000

11 Huma outra baixa de uma
Decima sobre huma morada de ca-
sas terreo, que tendo sido vis-
to pelos avaliadores acha-
rão valer a quantia de do-
us mil reis . " 2:000

12 Huma outra baixa de uma
Decima sobre chacara
e terras, que tendo sido vista pe-
los avaliadores acharão va-
ler a quantia de dous mil reis " 2:000

13 Huma Decima de sua
propriedade que tendo sido vista pelos
avaliadores acharão valer
a quantia de quatro mil reis " 4:000

Pasão

14 Huma parte de terras, huma

huma de pello ruço claro cas-
tro grande, que sendo exis-
tos pelos avaliadores acha-
rão valer a quantia de fes-
senta e quatro mil reis ,, 64:000

15 ,, Huma Vaca de pello ca-
racú, que sendo vista pelos
avaliadores acharão valer
a quantia de trinta oito
mil reis ,, 38:000

16 ,, Hum Terneiro de pello ca-
racú, filho da Vaca acima
que sendo visto pelos aval-
liadores acharão valer a que-
antia de dois mil reis ,, 2:000

Escravos

17 ,, Hum escravo crioulo de
nome Anastacio, que sendo
visto pelos avaliadores acha-
rão valer a quantia de qui-
nhentos mil reis ,, 500:000

18 ,, Huma escrava parda de
nome Brizi, que sendo vista
pelos avaliadores acharão
valer a quantia de quatro
mil reis ,, 4:000

19 ,, Huma outra escrava

escrava parda de nome Faustina, que sendo vista pelos avaliadores acharão valer a quantia de duzentos mil reis 200:000

Bens de Raiz

2o.º Huma morada de casas descoberta de telhas assoalhada com paredes de páo a pique de meio em terras de herdeiro ausente Bernardo José Pereira que sendo dita pelos avaliadores acharão valer a quantia de trezentos mil reis " 300:000

2.º Dez e seis braças de terras de frente com seis centas e cincoenta, mais ou menos de fundos, sitas no lugar denominado Serrotão, fazem frente e fundos em terras do herdeiro João da Cunha, confrontão pelo Sul com terras do mesmo ausente Bernardo José Pereira, e pelo Norte com terras do mesmo herdeiro João da Cunha, que sendo vistas pelos avaliadores acharão valer cada braça oito mil reis, e todas a

etodas a quantia de cento e
136:000 trinta e seis mil reis. "

Bens em poder do Tenente-
deiro João Dalcunha.

22" Hum Cordão de Ouro estimado
Em cento e vinte mil reis, com dois oitavos de pes-
so, que tendo visto pelos avaliadores
abaixo nomeados, e juramentados
os ditos dois mil reis, cada hum oitavo
18:000 tem de quinze mil reis. "

23" Hum Cordão de Cobre, que tendo
visto pelos avaliadores abaixo
8:000 nomeados valer a quantia de oito mil reis "

24" Huma Imagem de Senhora
da Conceição com dois Anjos de
ta, e duas mercês, que tendo
visto pelos avaliadores acha-
rão valer tudo a quantia de
24:000 vinte e quatro mil reis. "

25" Huma Imagem de Santo An-
tonio, que tendo visto pelos ava-
liadores acharão valer a quan-
5:000 tia de cinco mil reis. "

26" Hum Baú coberto de Cou-
ro, que tendo visto pelos ava

pelos avaliadores acharão cada | 1$
hum a quantia de seis mil reis " | 6:000

27" Huma moita velha, que sendo | ---:---
vista pelos avaliadores acha-
rão valer a quantia de seis cen-
tos e quarenta reis " | 640

28" Huma Colcha de chita, que | ---:---
sendo vista pelos avaliadores
acharão valer a quantia de
mil e quatro centos reis " | 1:400

29" Huma talha velha que | ---:---
sendo vista pelos avaliadores acha-
rão valer a quantia de hum
mil reis " | 1:000

30" Huma estante de Sacristia | ---:---
de meia talha com seus gave-
tes e ch. dentro das gavetas
um caldeirinho para Agoa benta,
que sendo vista pelos avalia-
dores acharão valer a quan-
tia de trinta e dous mil reis " | 32:000

31" Oito tocheiros de pau | ---:---
to em obra, que sendo vista
pelos avaliadores acharão va-
ler cada hum duzentos reis,
e todos a quantia de doze e oito
mil e quatro centos reis " | 17:400

32

32 Hum macho, cuberto pello que sendo visto pelos avaliadores, acharão valor aquantia de hum mil reis . . . 1:000

Gado

33 Hum novilho de pello roxo, que sendo visto pelos avaliadores acharão valor aquantia de quinze mil reis . . . 15:000

Escravos

34 Hum escravo de nome Manoel, cabra, que sendo visto pelos avaliadores acharão valor aquantia de cento vinte mil reis . . . 120:000

35 Hum outro escravo preto de nome Ancaro reconvencido, que sendo visto pelos avaliadores acharão valor aquantia de vinte mil reis . . . 20:000

36 Huma escrava parda de nome Rita, que sendo vista pelos avaliadores acharão valor aquantia de quatro centos e cincoenta mil reis . . . 450:000

37 Huma outra escrava de nome Joanna, Nagô Congo, que

que sendo vista pelos avaliadores acharão valer aqueles ... " 100:000

Bens de raiz

33 " Dez sete braças de terras de frente com sete centas e cincoenta pouco mais ou menos de fundos, sitas no lugar denominado Serraria fazem frente e fundos em terras do mesmo coherdeiro João de Carvalho, confrontão pelo Norte com terras deste, e pelo Sul com terras do cincoentanario Bernardo José Pereira, que sendo vistas pelos avaliadores acharão valer cada braça oito mil reis, estas de superficie de cento e trinta e seis mil reis ... " 136:000

E por esta forma houverão os ditos avaliadores por bem avaliados os referidos bens que lhes forão apregoados dito lhes forão apresentados pelo cincoentanario dito, e dito Coherdeiro, de que para constar apregoação. Eu Joaquim Francisco de Oliveira Passos, Escrivão que escrevi

Constancio

Termo de Auto de Custas de Custas
Contadoria Judicial da 1ª Vara

Termo de encerramento.

Aos vinte dias do mês de Outubro de mil novecentos e vinte e seis anos, nesta Cidade de Natal, em meu Cartório da Contadoria Judicial da 1ª Vara, eu Escrivão Judicial abaixo assinado, encerro o presente Auto de Custas, e por ele ver foi dito que fazia a declaração dos bens da falecida dona Inácia Thereza de Jesus, que em sua vida deixou pela partilha amigável que entre seus herdeiros fizeram, cuja declaração deverá ser pela forma declarada em adjudicação e avaliação com [illegible] custas. E nada mais declararam, e que lavrando eu termo de declarações em juízo em juízo em juízo em juízo em juízo. De tudo o que fiz este termo de encerramento e mandei fazer este Auto de Custas, Escrivão que

que escrevi

Bernardo José Pereira

João de Cunha

Dita Ajuntada

Aos vinte dias do mez de Outubro de mil oito centos e quarenta e nove annos, nesta Villa de São José segunda Comarca na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto estes autos a petição do inventariante Bernardo José Pereira, e do Herdeiro João de Cunha, que adiante segue, de que para constar faço este Termo. Eu Joaquim Francisco d'Espiz Lopes, Escrivão que escrevi

Illm. Snr. Juiz e Municipal

Diz João da Cunha P. Cabeça de sua mulher Cabra Bda de Jesus, e Bernardo José Pereira, filhos e herdr.s da falecida Anna Thereza de Jesus, que tendo feito partilhas amigaveis dos bens que ficarão p.r falleciment.o de sua Mãi entrando dos de logo cada um na posse de que lhe tocou, e p.r não se ter julgado p.r sentença, foi s.do segundo cittas as primeiro p.a darem a escripta o que lhe cabia, sendo assignado lhe o dito p.o, o que com effeito se praticou, e já tudo se acha competentemente avaliado com consta dos respectivos Autos. Porque estas Partes concordes e satisfeitas em sua partilha amigavel, não querem ir com o processo adiante, requerem V.S. lhe mande passar sua carta de Sent.a dos Autos, e delles tome o termo da Confirmação, e logo em seguida de julgue esta P. Sentença por sua, e passados os Autos. //

Informe o Escr.m respectivo V. Mc. se deligencia com os autos por lembrar-se. Assim o espera.
que assista Villa nova
feriado. N.a de Sn.ta 13
de Outubro de 849

João da Cunha
Bernardo José Pereira

Illmo Snr. Juiz Municipal.

Com o auto por linha in-
serto N. 2. que mandara
o que for Servido Villa 20 de
Janeiro 18 de Outubro de 1849

O Escrivão
João Francisco de Assis Sayão

Juntou-se o termo adiante lavrado.
Villa de S. João 20 de Outubro
de 1849.

Termo que fazem Bernardo José Pereira, e João da Cunha de estarem pela parte dita amigavelmente entre elles feita, como dito he declarado.

Aos vinte dous dias do mez de Outubro de mil oito centos e quarenta nove annos, nesta Villa de S. João, em meu Cartorio onde eu Escrivão presente estavão Bernardo José Pereira, e o Coherdeiro João da Cunha, que dou fé serem os proprios, e por elles

por elles me foi dito que em
forma de sua petição vêm
de acharão composto, e estarão
como de facto estão pela par-
tilha amigavel entre elles
feita, que se acharão in-
teirados e de posse dos bens
que a cada hum tocam pe-
lo falecimento de sua mãi
e sogra Anna Thereza de Je-
zus; e que em forma da
avaliação e descripção fei-
ta vem presente autos, que
não tinhão duvida que
assim se julgue por sentença
e para sua validade, e
que protestavão de não re-
clamarem em tempo algum.
Disseram assim e dispensão as
assignaturas o presente termo.
Eu José Joaquim Francisco d'Al-
meida e Paiva, Escrivão que o es-
crevi.

Bernardo José Pinto

João da Cunha

Certifico-

Certifico que estes autos pa-
gão delle de quinze folhas com-
prendas. Villa de S. João
22 de Outbr.º de 1849.

João Franco. d'Affonseca Pazos.

Villa
de
S. João 22 de Outubro
de 1849

Pazos

Desenhando

Aos vinte tres dias do mez de
Outubro de mil oito centos e
quarenta e nove annos, nesta
Villa de S. João Segunda Co-
marca do Sul da Provincia de
Santa Catharina, em meu
Cartorio fiz estes autos con-
clusos ao Juiz Municipal e
Policia Dr.º João Francisco de
Souza, de que para constar
faço este termo. Eu Joaquim
Francisco d'Affonseca Pazos, Es-
crivão que o escrevi

Cbz.ª com 1$600 r.

Villa constante averba supra está pa-
go o sello de 1$600 rs por folhas duzen-

do alcance na forma do artigo 19 do respectivo Regulamento do Sello, entrasão a despindasem outros autos por haver composição das partes.

Satisfeita esta diligencia, voltem á conclusão para ser despachado final. Villa de S.ta José 25 de Outubro de 1849.

Borges

Publicação

Aos vinte sete dias do mez de Outubro de mil oito centos e quarenta nove annos, nesta Villa de S.ta José segunda Comarca na Provincia de Santa Catharina, em publica audiencia que no Cartorio, por partes, e seus procuradores fazendo estava o Juiz Municipal Substituto João Francisco de Souza, nas Casas das Sessões de Camara, nella por elle Juiz foi publicado o seu despacho retro supra, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco de Assiz e Passos, Escrivão o que escrevi

Certifico que intimei o despacho retro supra ao inventariante

800

ao inventariante Barnardo José Bez.,
e ao herdr.º João Rebello, da-
que prazo seis dias, e dou fé.
Villa de S. José 18 de Novembro
de 1849.

Joaq.m Franc.co d'Assis e Passos.

Certifico que entre dentro pagaõ
mais quarenta e. de cada folha
das quinze corentes de Certi-
dão f.ª 12.ª, e pagaõ mais sete de
duas folhas seg.tes emb.ª e cert.ª
Villa de S. José 27 de Novembro
de 1849.

A 8 vin.ª Joaq.m Franc.co d'Assis e Passos.

Nº 800 Rs
Pg. Vitoccento V. Villa de
Dº José 27 de Novº 1849.

Deferido

Aos vinte sete dias do mez de No-
vembro de mil oito centos e qua-
renta e nove annos, nesta Villa
de S.m José segunda Comarca
desta Provincia de S.ta Catharina,
em meu Cartorio fiz con-
clusos estes autos com decreto do Juiz de

do Juiz Municipal e de Orfãos
João Francisco de Souza, hei
por bem nomear para servir neste Termo
o Cidadão Joaquim Francisco d'Assis e
Brito, Escrivão que servirá

Cl.

Julgo por sentença a divisão e compo-
sição de terras a fls. 12, para que na
forma nella contida produza todos
os seus efeitos, que em Juizo se promo-
veo, ficando os divisantes e confron-
tantes entre si autos. Não entrego
inventariante algum aos herdei-
ros, nem entre si porque dos
bens partilhados, sem primeiro ser
pago aos peritos. Cada proporcio-
nal, visto não haver responsabili-
dade, e deferir in omnibus as penas
do Regulamento de Custas. Villa
de São José 13 de Dezembro de
1849.

João Francisco de Souza

Publicação

Aos doze dias do mez de Janeiro
de mil oito centos e cincoenta
cinco, nesta Villa de São José de
Comarca da Provin-
cia de Santa Catharina, em
publica audiencia que ao fei-
tos, partes, e seus procuradores

procuradores fazendo estava o
Juiz Municipal o Cidadão João
Francisco de Souza, na Caza das
Sessões da Camara, e ella por el-
le Juiz foi publicada esta Sen-
tença retro a revelia das partes,
de que para constar faço este
termo. Eu Joaquim Francisco d'
Assiz e Passos Escrivão que escre-
vi.

Certifico eu Escrivão abaixo as-
signado que intimei a Sentença
retro do inventario de Bernardo
José Pereira, aos herdeiros João de
300 Oliveira, dou fé. Villa de
São José 2 de Abril de 1850
Joaq. Fran. de Assiz e Passos

Conta

Aut. e az.	3335
Term. p.s r.s 6. 13 v.s	900
Not.o fl. p.s 6, e enserram.to	1100
Cert.ns p.s 14 f.s 15 v.s	300
Intim.s p.s 15 v.s 16 v.s	1600
Defin.to	120
	7355

Dasp.tos

Auto ejuram.to	1200	
M.do e dilig. p.s 5	1380	
Sello p.s 5	1360	
Avaliação	2400	
Defin.ta	1000	8940
		16295
	C.ta	900
		17195

Paga cada p.te 8597